



000974

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE  
ADVERTÊNCIA  
ATRASSO NA  
ENTREGA  
EMPRESA: M  
FELIPE GALVÃO**

**OFICIO DE ADVERTENCIA - ATRASSO NA ENTREGA****CÂMARA BOQUIM**

Qua, 13/09/2023 11:30

Para: M FELIPE GALVAO &lt;mfgalvao02@gmail.com&gt;

1 anexos (94 KB)

Ofício de Advertência.pdf;

Prezada empresa M FELIPE GALVÃO,

Em nome da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, venho por meio desta comunicação formal informar que, conforme orientação do setor jurídico desta Casa Legislativa, estamos emitindo uma advertência em relação ao cumprimento do prazo estipulado no processo de licitação em que a sua empresa está participando.

É imprescindível que a empresa M FELIPE GALVÃO adote providências capazes de solucionar o problema, que é de 2 dias a partir da data desta notificação. O não cumprimento deste prazo poderá resultar na desclassificação da sua empresa do processo licitatório em questão.

Ressaltamos a importância do estrito cumprimento das normas e prazos estabelecidos no edital, a fim de garantir a lisura e a transparência do processo licitatório.

Caso haja qualquer questionamento ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer as devidas orientações e informações, de acordo com o arcabouço jurídico que rege os procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Washington Menezes Silva  
Presidente da CPL  
Câmara Municipal de Boquim

**\* AVISO LEGAL \***

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida.

Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 71/2023

**Prezada Empresa: M FELIPE GALVÃO**

Vimos, por intermédio deste, comunicar a Vossa Senhoria nossa insatisfação com o andamento do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que teve por finalidade à AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, celebrado entre a Câmara Municipal de Boquim e essa renomada empresa.

Tal insatisfação vem sendo gerada pela inexecução contratual, isto é, a não entrega do objeto: **Ar-condicionado com capacidade de Refrigeração 60000 BTU's, Tipo Split piso teto, com controle remoto sem fio, na cor branca, tensão 220/Vts trifásico, com etiqueta de eficiência energética e garantia de 12 meses**, licitado no prazo legal estabelecido no edital e seus anexos (**Item 17.2 do Edital**). Nesse diapasão, é oportuno pontuar que a administração pública é regida por princípios expressos contidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Princípio da eficiência: Um dos princípios fundamentais do direito administrativo é o princípio da eficiência, que exige que a administração pública utilize os recursos disponíveis da melhor forma possível. Nesse sentido, o não fornecimento dentro do prazo estabelecido pode ser interpretado como falta de planejamento e gestão adequados, o que vai contra esse princípio. A Câmara Municipal de Boquim deve ser capaz de cumprir os prazos estabelecidos inicialmente, sem a necessidade de constantes prorrogações.

Princípio do Interesse público: Outro princípio importante é o da supremacia do interesse público. A administração pública existe para atender aos interesses da sociedade como um todo. Flexibilizar o prazo inicialmente previsto por um período indefinido pode prejudicar o interesse público, visto que a empresa M FILIPE GALVÃO encontra dificuldades no fornecimento do objeto licitado.

000977



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Precedentes perigosos: Aceitar prorrogações de prazo por longos períodos pode estabelecer um precedente perigoso. Pode encorajar outros licitantes a fazerem pedidos similares, o que poderia levar a uma paralisação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Boquim devido a prazos constantemente estendidos.

Risco de ineficiência: A prorrogação de prazos por um período tão longo pode criar um ambiente de ineficiência e falta de responsabilidade dentro da administração pública. Os fornecedores podem não se sentir compelidos a cumprir prazos estabelecidos, sabendo que sempre há a opção de pedir uma prorrogação substancial.

Ademais, há que se perceber que existe um prazo de execução a ser cumprido. Portanto, era obrigação dessa Contratada executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado! Ou seja, se previsto contratualmente, e descumprido, trata-se de descumprimento de cláusula contratual, **estabelecida no Item 17.2 do edital** o que pode vir a ensejar a aplicação de penalidades e, até, a rescisão contratual, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, em sendo obrigação dessa empresa manter as condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao Contrato *suso* aludido, qualquer falha posteriormente verificada na execução, total ou parcial, do contrato pode ser motivo para a rescisão **contratual e aplicação de penalidades, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c com art. 7º da Lei 10.520/2002**, que estabelece:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

000978



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Em assim sendo, aguardamos providências de Vossa Senhoria no sentido de sanar as falhas aqui apontadas, num prazo máximo de 02 (dias) a partir do recebimento deste, sob pena de, em não o fazendo, procedermos com a desclassificação da empresa, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.**

Atenciosamente,

Boquim/se, 13 de setembro de 2023.

Washington Menezes Silva  
Presidente da CPL